



PROCESSO Nº 5154/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018

OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA-GLP (BOTIJAS de P13Kg e P45Kg).**

Aos 24 dia do mês de outubro do ano de 2018, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e **PREÇOS REGISTRADOS** da respectiva proposta apresentada, classificada, aceita/negociada no certame do Pregão Presencial SRP Nº 036/2018 realizado em 16/10/2018, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL;

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 036/2018 e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador e dos órgãos Participantes, através de seus respectivos Gestores, conforme Termo de Homologação de 23/10/2018**, tudo constante nos autos de **Processo nº 5154/2018**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei nº 10.520/02; Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

tar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Decreto nº 8.538/15, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

1.1. Constitui objeto desta licitação o **Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA-GLP (BOTIJAS de P13Kg e P45Kg)**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos.

1.2. **"Cota Principal"** – corresponde à porcentagem remanescente do quantitativo total posterior à retirada do percentual referente à cota reservada do item/objeto a ser licitado. Esta cota/item está aberta para a participação de todos os interessados que militem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, inclusive as licitantes enquadradas conforme a Lei Complementar nº123/06, em c/c a Lei Complementar nº 147/14.

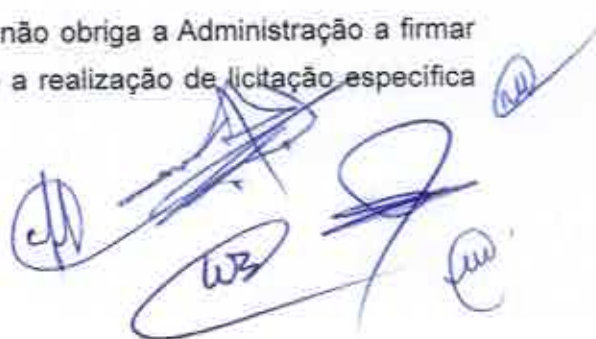
1.3. **"Cota Reservada"** – quantitativo correspondente até 25%(vinte e cinco por cento) da quantidade total do item/objeto a ser licitado. Esta cota/item é reservada para a participação apenas das licitantes que se enquadrem como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, sem prejuízo da sua participação quanto a cota principal, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE:

2.1. A Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13.

2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica



para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão Presencial SRP nº 036/2018, a licitante vencedora do certame será convocada para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.5.3. A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12, do Decreto nº 7.892/13 e inciso III, do § 3º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços, após sua assinatura, terá seu **extrato** publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e sua íntegra, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Posse/GO (www.posse.go.gov.br) durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR REGISTRADO:



3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

3.2.1. O contrato decorrente do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2.2. O contrato a ser firmado em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

4.1.1 As recargas de gás serão solicitados/adquiridos de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias/Órgãos Solicitantes, mediante apresentação de solicitação/ordem de recarga emitida e devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor designado, após assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.

4.1.2. Os quantitativos estimados relacionados no Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.1.3. Nos termos do § 4º, do art. 8º, do Decreto nº 8.538/15, será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, salvo se inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, mediante prévia justificativa.

4.2. Da Aquisição das Cotas Reservadas



4.2.1. Nos termos do § 4º, do art. 8º, do Decreto nº 8.538/15, será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, salvo se inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, mediante prévia justificativa.

4.3. Da Forma e do Prazo de Fornecimento

4.3.1. A entrega do objeto deverá ser de **forma imediata** após o recebimento das requisições/solicitações podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Secretaria Municipal de Administração.

4.4. **Dos locais de entrega do objeto, dos servidores responsáveis pelo seu recebimento, Fiscalização e Atesto da Nota Fiscal:**

4.4.1. O objeto solicitado pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes deverá ser entregue em dia e horário de expediente dos mesmos, ou se for o caso, conforme convencionado pelas partes, nos locais e com o acompanhamento dos respectivos servidores a seguir indicados, os quais ficam responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas a forma e condições estipuladas nesta ARP.

4.5. Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador:

4.5.1. Os objetos que eventualmente serão adquiridos deverão ser entregues em horário de expediente nos endereços informados, previamente, pelo Órgão Gerenciador.

4.5.2. O recebimento do objeto será acompanhado por servidor especialmente designado, o qual tem, dentre outras, a função de acompanhamento da ARP e atesto das notas fiscais.

4.6. Secretaria Municipal de Ação Social – Órgão Participante

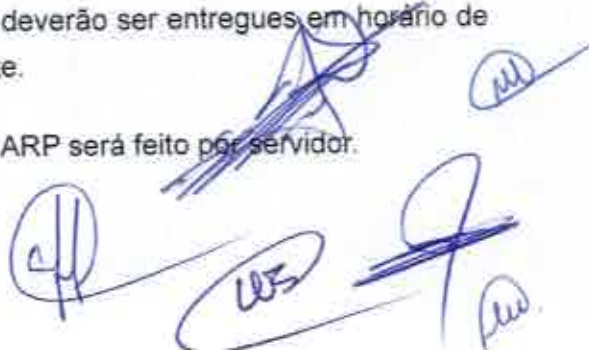
4.6.1. Os objetos que eventualmente serão adquiridos deverão ser entregues em horário de expediente nos endereços descritos no sub-anexo deste.

4.6.2. O recebimento do objeto e acompanhamento da ARP será feito por servidor especialmente designado para a execução da contratação pleiteada.

4.7. **Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde – Órgão Participante**

4.7.1. Os objetos que eventualmente serão adquiridos deverão ser entregues em horário de expediente nos endereços descritos no sub-anexo deste.

4.7.2. O recebimento do objeto e acompanhamento da ARP será feito por servidor.



4.8. Secretaria Municipal da Educação e Cultura – Órgão Participante

4.7.1. Os objetos que eventualmente serão adquiridos deverão ser entregues em horário de expediente nos endereços descritos no sub-anexo deste.

4.7.2. O recebimento do objeto e acompanhamento da ARP será feito por servidor.

4.8. Das condições de recebimento do objeto

4.8.1 Os botijões entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.

4.8.2. Não serão aceitos botijões amassados, com lacres violados, falhas na pintura, ferrugens ou com outras irregularidades que comprometam a segurança de quem o manuseia.

4.8.3. Deverão constar nas embalagens de todos os produtos fornecidos, as seguintes informações: número de certificado do produto no INMETRO ou órgão fiscalizador; fabricante; rótulo em português; lote e data de fabricação; validade.

4.8.5. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

4.8.6. O objeto do Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do art. 73, da Lei nº 8.666/93 sendo:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, momento em que deverá ser verificado se o botijão possui o lacre e a etiqueta da mesma empresa engarrafadora, se está amassado, enferrujado e se apresenta vazamento em sua válvula posteriormente a sua instalação, conferindo as especificações do botijão. A entrega do botijão deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado.

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na ARP, na Proposta e na Nota Fiscal, com o recebimento realizado pelo servidor competente designado pelo Órgão Gerenciador/Participantes e atesto da nota fiscal que se dará em **até 1 (um) dia útil** após recebimento provisório.



4.8.7. O Órgão solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. Os responsáveis pelos órgãos notificarão, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

4.8.8. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Gerenciador/Requisitante poderá:

4.8.8.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.8.8.2. Exigir, na hipótese de **substituição**, que a Fornecedora o faça em conformidade com a indicação do Órgão/Secretaria requisitante **de imediato**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços registrados.

4.8.9. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão Solicitante venha a fazer em virtude de posterior constatação de botijões defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação às expensas da Fornecedora.

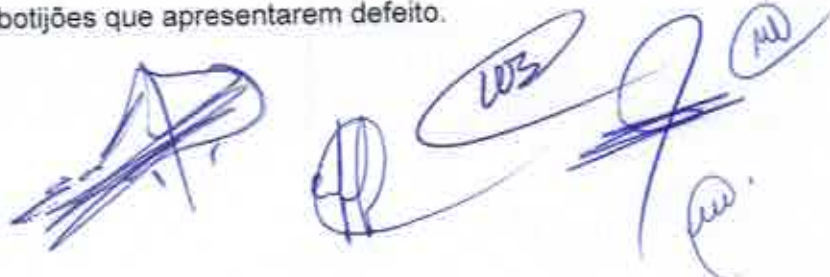
4.8.10. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão possuir, na data de sua entrega, **prazo de vencimento com o no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante**.

5.2. Os produtos entregues com a data de fabricação ou validade rasurada ou ilegível não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo previsto.

5.3. Durante o período de vigência da garantia, a Fornecedora substituirá sem qualquer ônus para o Órgão Solicitante, botijões que apresentarem defeito.



CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA RESPECTIVA FORNECEDORA

6.1. O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes não estão obrigados a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, vezes que as quantidades nela registrada são estimativas de consumo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Gás de cozinha GLP – Gás liquefeito de petróleo (Botijas P-13 kg Retornáveis).	BTJ	960	BUTANO	R\$81,00	R\$77.760,00
2	Gás de cozinha GLP – Gás liquefeito de petróleo (Botijão P-45 Kg Retornáveis)	BTG	215	BUTANO	R\$295,00	R\$63.425,00

6.2. Conforme registrado em sessão pública, tendo sido exercido pelos demais licitantes o direito de registrar os preços e quantitativos em igual valor ao da licitante mais bem classificada, na seqüência da classificação de ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, tem-se formação de cadastro de reserva em anexo, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21, do Decreto nº 7.892/13.

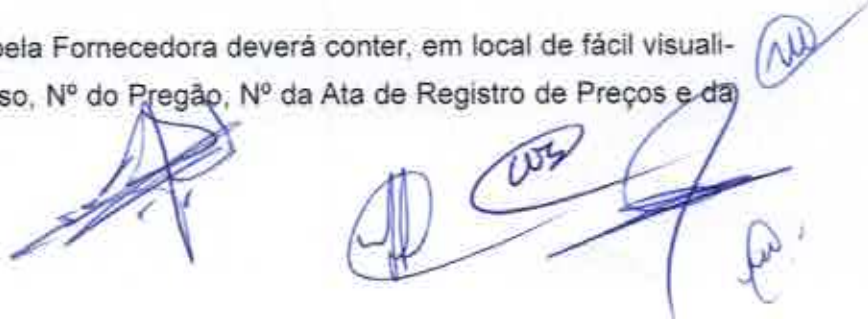
CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedor, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedor, e será efetuado em até 10 (dez) dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. A Fornecedor deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da



Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal (sendo esta da sede do domicílio da licitante), bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSO

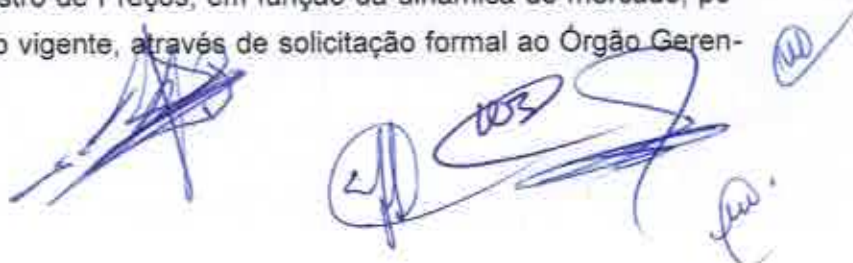
8.1. As despesas decorrentes da aquisição do Objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e aos Órgãos não participantes, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

9.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do **caput** do art. 65, da Lei nº 8.666/93, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19, do Decreto nº 7.892/13.

9.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Geren-



ciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes, ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

9.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

9.5. Independentemente do que trata o subitem 9.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

9.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

9.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

9.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19, do Decreto nº 7.892/13.

9.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput* do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.



9.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

a) Por razão de interesse público; ou,

b) A pedido do fornecedor registrado.

9.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência, por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:

9.10.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.10.4. O registro do Fornecedor cancelado terá seu **extrato** publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e sua íntegra, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Posse/GO (www.posse.go.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

10.1. Do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) da ARP (Ata de Registro de Preços):

a) Fornecer, transportar e entregar com pontualidade o objeto solicitado conforme requisição/solicitação emitida pela Secretaria/Órgão solicitante a qual deverá estar devidamente assinada por servidor competente para tal;

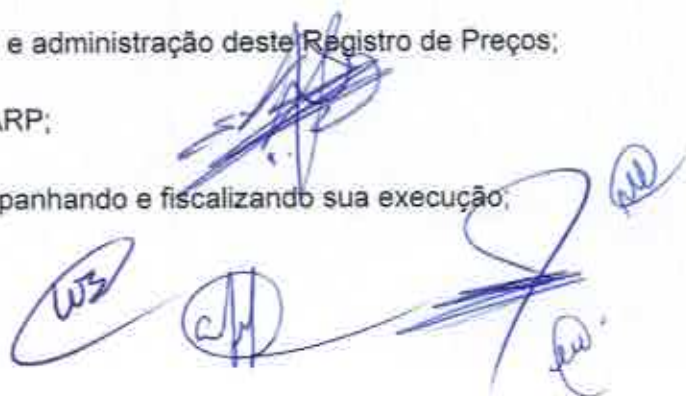
b) Entregar os botijões de gás em embalagem original, intacta contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins (no que couber), dentro das normas pertinentes para seu fornecimento e obedecendo as normatizações da Agência Nacional de Petróleo - ANP;



- c) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- f) Substituir no prazo imediato os botijões que vierem apresentar defeito de fabricação, transporte e/ou avarias na embalagem, sem qualquer ônus para a Administração e apresentar garantia do objeto licitado;
- g) Comunicar ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- h) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, observadas as condições nela estabelecidas;
- i) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- j) Responsabilizar-se com as despesas provenientes de impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução;
- k) cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou a ARP bem como as obrigações assumidas nela; e,
- l) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

10.2. Do Órgão Gerenciador Da ARP (Ata de Registro de Preços).

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, a circular stamp with initials, and several other initials.

- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Receber provisória e definitivamente o gás de cozinha solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora;
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantagem da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;



t) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o gás de cozinha a Órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP; e,

u) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90(noventa) dias previsto no § 6º, do art. 22, do Decreto nº 7892/13, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

10.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá**:

a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e,

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3. Do(S) Órgão(S) Participante(S)

a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

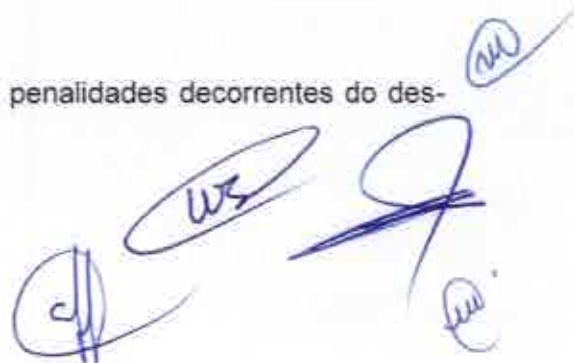
d) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor, referentes às suas aquisições;

e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;

g) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; e,

h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

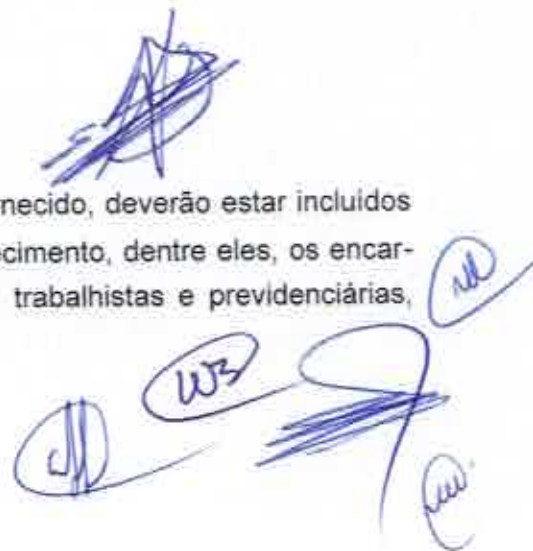


10.4. Do(S) Órgão(S) Não Participante(S)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes;
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90(noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ARP;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário; e,
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS:

11.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias,



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large scribble at the top, and several smaller initials (WS, WS, WS) and a signature at the bottom right.

transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

12.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/13, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

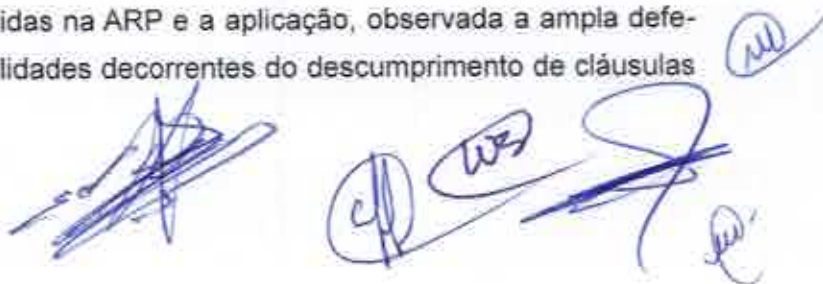
12.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

12.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100 (cem por cento) dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.

12.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** do objeto registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

12.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a prestação de serviços ou contratação solicitada em até 90(noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

12.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas



da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

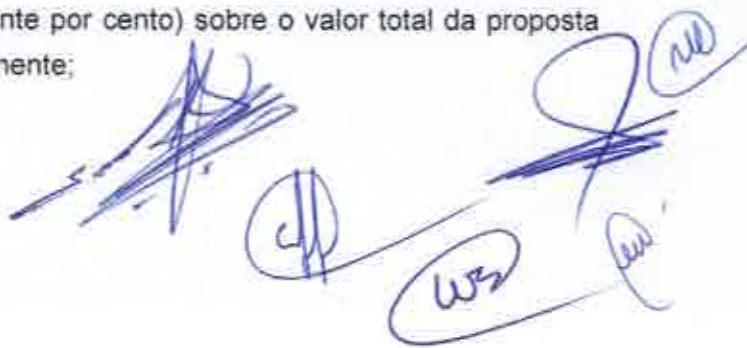
13.1. Ao licitante poderá ser aplicada a sanção adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as penalidades constantes no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e nos arts 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada; e,
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento até 30(trinta) dias: 0,3%(três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 30(trinta) dias: 15%(quinze por cento) sobre o valor total contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Órgão Competente: 15%(quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual, a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, dentro de 05(cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15%(quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada a ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: 20%(vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;



f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 31(trinta e um) dias: até 01(um) ano;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02(dois) anos;

c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a ARP, o Contrato, a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, conforme o caso, dentro de até 05(cinco) dias úteis da data da convocação: até 02(dois) anos;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: até 02(dois) anos; e,

e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos.

IV – Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º, da Lei nº 10.520/02:

a) Após convocado, não celebrar a ARP/Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não manter a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature, a circular stamp with 'WS', and several other initials.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.1.1. Para os fins do item 13.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666/93.

13.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

13.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

13.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

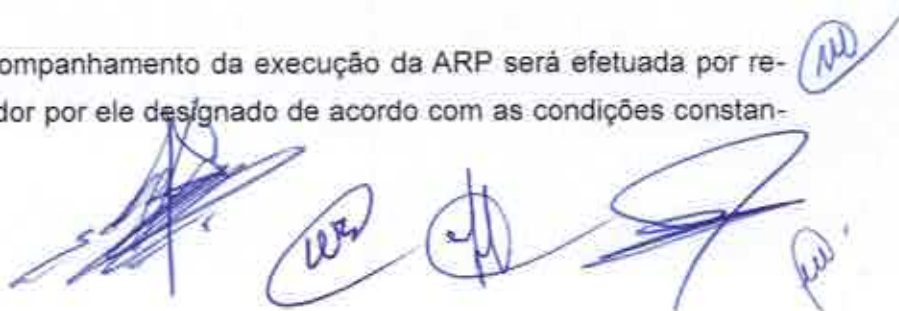
13.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

13.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV, do item 13.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

13.6. A sanção prevista no item V do item 13.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP (Ata de Registro de Preços)

14.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuada por representante do Órgão Gerenciador por ele designado de acordo com as condições constan-



tes na Ata, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Termo atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67, da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/13.

14.2. Para acompanhamento e fiscalização da ARP será designado um servidor.

14.3. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15.1. As quantidades estimadas do objeto licitado afetas ao Órgão Gerenciador/Participantes estão elencadas a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – ÓRGÃO GERENCIADOR					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gás de cozinha GLP – Gás liquefeito de petróleo (Botijas P-13 kg Retornáveis).	BTJ	200	R\$81,00	R\$16.200,00
2	Gás de cozinha GLP – Gás liquefeito de petróleo (Botijão P-45 Kg Retornáveis)	BTG	0	-	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gás de cozinha GLP – Gás liquefeito de petróleo (Botijas P-13 kg Retornáveis).	BTJ	89	R\$81,00	R\$7.209,00
2	Gás de cozinha GLP – Gás liquefeito de petróleo (Botijão P-45 Kg Retornáveis)	BTG	10	R\$295,00	R\$2.950,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



1	Gás de cozinha GLP – Gás liquefeito de petróleo (Botijas P-13 kg Retornáveis).	BTJ	171	R\$81,00	R\$13.851,00
2	Gás de cozinha GLP – Gás liquefeito de petróleo (Botijão P-45 Kg Retornáveis)	BTG	105	R\$295,00	R\$30.975,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gás de cozinha GLP – Gás liquefeito de petróleo (Botijas P-13 kg Retornáveis).	BTJ	500	R\$81,00	R\$40.500,00
2	Gás de cozinha GLP – Gás liquefeito de petróleo (Botijão P-45 Kg Retornáveis)	BTG	100	R\$295,00	R\$29.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

16.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

16.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, conforme parágrafo único, do art. 13, do Decreto nº 7.892/13, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21, do Decreto nº 7.892/13.

16.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13, do Decreto nº 7.892/13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

17.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial SRP nº 036/2018, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame.




17.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 3.555/00, o Decreto nº 7.892/13, a Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Decreto nº 8.538/15, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.


17.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Posse/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.4. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

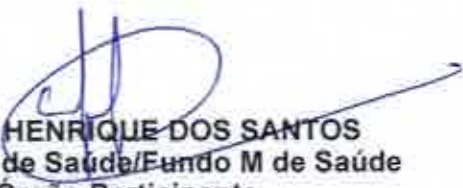
POSSE/GO, 24 de outubro de 2018.




RONILDO DONIZETE ALVARENGA
Secretário de Administração
Órgão Gerenciador




MARIA COELHO AZEVEDO ANDRADE
Secretária de Ação Social
Órgão Participante



EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS
Secretário de Saúde/Fundo M de Saúde
Órgão Participante



MARIA DE FATIMA VIEIRA BARROS
Secretária de Educação e Cultura
Órgão participante



WILTON BARBOSA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATA:


W A COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA
CNPJ: 06.989.113/0001-48
ANTÔNIO MANOEL DE JESUS

Testemunhas:

- 1 Guilherme Antônio Lima Neto CPF 004.312.611-13
- 2 Lyra Rômulo M. Alves CPF 057.524.861-06

